

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2003

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 77/2003, de 28 de Maio, e 133/2003, de 28 Agosto, o XV Governo Constitucional não só assumiu o seu empenho na viabilização da candidatura e da resposta formal de Portugal à organização da 32.ª edição da America's Cup como criou uma estrutura orgânica (Comissão Organizadora da Candidatura à America's Cup 2007 — COAC) encarregue dos respectivos trabalhos preparatórios.

A eventual concretização desta iniciativa no nosso país reveste-se de interesse público enquanto projecto de âmbito nacional, porque visa contribuir para uma maior afirmação de Portugal no plano internacional e constituirá uma manifesta oportunidade de reforço da sua imagem, de promoção da diversificada oferta turística, de estímulo à sua procura como destino turístico de qualidade, e um forte contributo para a dinamização da actividade desportiva no domínio da náutica.

Se a candidatura de Portugal à organização da America's Cup 2007 se assume como uma oportunidade de proceder à requalificação da cidade, a verdade é que, independentemente do sucesso da referida candidatura, cuja decisão final se aguarda, e da necessidade de realização — nesse âmbito — de uma regata promocional de tal evento já em 2004, considera o Governo essencial promover, sem prejuízo da intervenção dos municípios interessados, a reconversão urbanística da área de domínio público situada entre Pedrouços e Dafundo sob jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, que ainda se mantém como uma área desligada da cidade, constituindo uma zona de transição entre o tecido urbano e o rio.

Esta importante intervenção urbana deve pautar-se pela celeridade possível e impõe, desde logo, a desocupação e a reconversão das instalações concessionadas pela Administração do Porto de Lisboa à DOCA-PESCA, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 40 754, de 7 de Setembro de 1956, e 197/86, de 18 de Julho, justificando-se assim a extinção de todos os direitos de uso privativo que recaem sobre os bens de domínio público localizados na faixa ocidental da cidade de Lisboa entre Pedrouços e Dafundo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar o interesse público da candidatura para a realização em Portugal da prova America's Cup 2007, bem como dos respectivos eventos promocionais.

2 — Declarar o interesse público da reconversão e requalificação urbanística da área de domínio público situada entre Pedrouços e Dafundo sob jurisdição da Administração do Porto de Lisboa.

3 — Neste sentido, declarar, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o interesse público da extinção de todos os direitos de uso privativo que impendam sobre bens de domínio público localizados na zona referida no número anterior.

4 — Declarar salvaguardado o provisionamento de direitos indemnizatórios laborais que incumba à DOCA-PESCA satisfazer e que resultem directamente do dis-

posto nos n.ºs 2 e 3 da presente resolução, bem como de quaisquer outros encargos que resultem directamente do encerramento das instalações, em termos a determinar pelos Ministros de Estado e das Finanças, Adjunto do Primeiro-Ministro, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Outubro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1217/2003

de 20 de Outubro

Os gabinetes médico-legais constituem estruturas desconcentradas que funcionam na dependência directa do Instituto Nacional de Medicina Legal e revestem fundamental importância para a realização de perícias nas áreas de tanatologia e clínica médico-legal, contribuindo, dessa forma, para uma maior aproximação da justiça às populações.

Constitui objectivo fundamental impulsionar a instalação destes gabinetes e concretizar o plano tendente à plena cobertura do território nacional, num processo gradual que tenha em conta as disponibilidades financeiras e as condições da sua efectiva instalação em cada caso concreto, com suporte na sempre imprescindível colaboração do Ministério da Saúde.

Encontrando-se reunidas as condições indispensáveis à utilização das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete Médico-Legal de Braga, nele poderão realizar-se as perícias médico-legais relativas às comarcas dos círculos judiciais de Braga, Barcelos e Vila Nova de Famalicão.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, o seguinte:

1.º É declarado instalado o Gabinete Médico-Legal de Braga.

2.º O Gabinete Médico-Legal de Braga funciona nas instalações do Hospital de São Marcos, Braga.

Em 29 de Setembro de 2003.

Pela Ministra da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Gabinete Médico-Legal de Braga

Comarcas:

Amares;
Barcelos;
Braga;
Esposende;
Póvoa do Lanhoso;